



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Plano da Gestão 2021-2023

Fortaleza
Janeiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

BIÊNIO 2021-2023

PRESIDENTE

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

JUÍZES CORREGEDORES AUXILIARES

Fabiana Silva Félix da Rocha

Fernando Teles de Paula Lima

Francisco Gladyson Pontes Filho

Josué de Souza Lima Júnior

Juliana Sampaio de Araújo



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E METAS	5
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a previsão constitucional de que aos Estados compete organizar sua própria justiça (art. 125), a Lei de Organização Judiciária (art. 24, inc. I c/c art. 33) e o Regimento Interno da Corte Alencarina (art. 6.º, inc. III, a c/c art. 7.º) preveem a renovação de seus órgãos diretivos a cada biênio.

Cumprindo as normas que regem esse processo democrático de alternância, eis que, nesta quadra, inauguro uma nova fase de minha contribuição para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, desta feita à testa da Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de exercer algumas competências jurisdicionais específicas.

O espírito que me anima é de cooperação, lealdade e compromisso institucional, com vistas a colaborar com os demais dirigentes aos quais o Tribunal Pleno confiou a ingente tarefa de conduzir a Justiça Estadual nos próximos dois anos.

O momento histórico agrava os desafios que já eram substanciais, tendo em vista as múltiplas consequências ainda não totalmente conhecidas da pandemia que nos abateu desde os primeiros meses de 2020, louvando-se, desde logo, as medidas adotadas pela Gestão Tripartida que ora se sucede.

Com efeito, sobre serem consideráveis as obrigações a cumprir, maiores são a disposição e o empenho para honrar os compromissos assumidos, especialmente o de orientar, fiscalizar e, quando necessário, disciplinar os magistrados de primeiro grau, servidores e os delegatários do serviço extrajudicial.

A utilização das ferramentas tecnológicas, adotadas desde algum tempo, impôs-se com maior vigor, como forma de cumprir o comando constitucional de prestar a jurisdição, sendo uma conquista que não se pode prescindir.

E sob os influxos do uso corrente da tecnologia, um novo modo de exercer a Magistratura precisa ser considerado, estimulado e acompanhado pela Direção do Tribunal de Justiça, e a isso se propõe, com vigor, a Corregedoria-Geral da Justiça.

Seguindo a trilha dos cinco eixos de gestão do Supremo Tribunal Federal, divulgados no segundo semestre de 2020, o incremento e fortalecimento da prestação

jurisdicional digital garante eficiência ao Poder Judiciário, a partir da melhoria e integração dos sistemas informatizados.

A continuidade dos projetos remanescentes; a oferta de novas proposições e políticas administrativas; o estímulo à qualificação dos juízes de primeiro grau e servidores; a orientação e fiscalização dos notários e registradores, são exemplos de metas a perseguir durante este mandato, em cumprimento da Estratégia Nacional do Judiciário para o sexênio 2021/2026, estipulada na Resolução 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, sendo, ademais, observadas as diretrizes do Plano de Gestão da Presidência do Tribunal de Justiça.

O plano de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça, para o biênio 2021/2023, está em linha com os programas da Alta Administração, nacional e estadual, valendo ressaltar que o acompanhamento da produtividade dos magistrados e servidores levará em conta, também, a qualidade da prestação jurisdicional, de acordo, por exemplo, com um projeto estritamente pedagógico de estímulo à aplicação de precedentes judiciais, como forma de promover celeridade e segurança jurídica.

Também serão observadas, com rigor, as metas estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça, cujo objetivo, dentre outros, relaciona-se à celeridade da tramitação de apurações de natureza disciplinar, através do uso do sistema PJeCor, sem prejuízo da análise e aprimoramento dos processos de trabalho das unidades judiciárias e serviços auxiliares do Poder Judiciário.

A Corregedoria-Geral da Justiça, como se sucede, não medirá esforços para o fiel cumprimento das metas nacionais divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça, lançadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 2020, sempre contando com o apoio dos demais Órgãos Diretivos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

É plena a consciência de que o exercício de qualquer função administrativa concorre com a realidade de escassez de recursos materiais e humanos. A execução, cada vez maior, de demandas crescentes exige sempre mais dispêndios. Existe uma relação desproporcional entre meios e direitos, pois o cumprimento das obrigações não é acompanhado pelo incremento da receita, e na função correicional não é diferente.



Por isso, o uso racional de recursos, com auxílio da tecnologia, que jamais substituirá a inteligência e a criatividade humanas, trarão eficiência no gasto e eficácia nos resultados almejados, os quais serão estipulados e acompanhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, através do controle por processos de trabalho e de qualidade da prestação jurisdicional.

A valorização do diálogo interinstitucional, o compartilhamento de projetos e ações com órgãos de Direção da Corte e um fluxo de troca de informações célere e confiável, com estímulo à gestão integrada do trabalho presencial e remoto, produzirão resultados satisfatórios para a sociedade, que é a destinatária da atividade jurisdicional.

A Corregedoria-Geral da Justiça primará pela feição pedagógica, sem descuidar de sua missão fiscalizatória e disciplinar, sendo esta uma função que se espera subsidiária, pois quanto mais orientados forem os juízes, servidores e delegatários, menor o risco de desvios e falhas de quaisquer naturezas.

O cumprimento da Constituição Federal, das Leis e das orientações dos demais órgãos administrativos, especialmente o Conselho Nacional de Justiça, serão o norte inarredável desta Administração Correicional.

2 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E METAS

Após o recebimento dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça e dos demais órgãos que a compõem, foram realizadas reuniões com a equipe de transição, nas quais foram discutidas as informações recebidas e apresentadas sugestões para a formatação do plano de gestão para o biênio 2021/2023.

As ideias e ações que integram este plano de gestão têm como norte os projetos de gestão apresentados pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, para o biênio 2020/2022; as metas nacionais estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2021; a Resolução 325, de 20 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio



2021/2026 e o plano de gestão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2021/2023.

O alinhamento dos objetivos estratégicos e metas da Corregedoria-Geral da Justiça apresentados pelos demais órgãos de cúpula do Poder Judiciário objetiva a unidade e integridade dos programas e ações em favor da sociedade, velando-se pelo acompanhamento da produtividade, da qualidade da prestação jurisdicional, da transparência, segurança jurídica e diálogo interinstitucional.

Foram levadas em consideração as perspectivas da sociedade quanto à melhoria dos processos internos e o contínuo aperfeiçoamento dos magistrados e servidores.

Aos objetivos estratégicos foram vinculadas metas a serem alcançadas.

Para o cumprimento das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça, estipuladas em seu regimento interno, foram traçados como objetivos estratégicos:

- ❖ Aprimorar a prestação jurisdicional;
- ❖ Estimular o relacionamento da CGJ com os componentes do sistema de justiça e demais órgãos da Administração Pública;
- ❖ Modernizar os sistemas internos; aumentar e valorizar os recursos humanos e materiais para o desempenho das atividades correicionais;
- ❖ Promover maior interação das unidades internas e adotar novas técnicas de gestão administrativa.

Outrossim, entre as competências da Corregedoria-Geral da Justiça estão o controle e a fiscalização dos delegatários do serviço extrajudicial, os quais desempenham um relevante papel para o desenvolvimento de diversas relações jurídicas de caráter público e privado, conferindo transparência e segurança jurídica a atos das mais diversas naturezas.

Por outro lado, mas ainda com relação aos serviços delegados, a Corregedoria irá estimular e avaliar o cumprimento do art. 57, inc. II, do Código de Organização Judiciária, no sentido de que as consultas e dúvidas formuladas pelos notários e oficiais do registro público sejam respondidas pelos Juízes das Varas de Registros Públicos e, onde não



houver essa competência específica, pelo Juiz Corregedor Permanente do serviço extrajudicial.

Dentro dessa perspectiva, é contínua a necessidade de atualização dos sistemas tecnológicos que funcionam como ferramenta imprescindível ao desempenho das competências correicionais, especialmente após a edição da Lei 13.709/2018 (que cuida da proteção de dados pessoais) e do Provimento 109/2020, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça (o qual disciplina a atuação do órgão correicional nacional como Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico).

Os atuais sistemas eletrônicos serão aperfeiçoados e outros serão criados, diante da constante evolução tecnológica e do tráfego cada vez mais dinâmico das informações.

O cenário atual e a perspectiva futura compõem um capítulo destacado do plano de gestão.

Atualmente, existem dois sistemas na Corregedoria-Geral da Justiça para a fiscalização dos atos notariais e registrais: o SISGUIAS e o SISTEMA DO SELO DIGITAL.

O SISGUIAS é um sistema alimentado pelas próprias serventias extrajudiciais à medida que os atos são praticados. O modelo de operação dele será modificado para proporcionar melhor interação entre os delegatários e os setores do Tribunal de Justiça que tratam das informações que alimentam tal sistema.

As informações lançadas no SISGUIAS precisam ser tratadas em tempo razoável pelo poder delegante, o que torna mais efetivo o controle e previne eventuais inconformidades no lançamento dos dados, não se limitando a aferição da confiabilidade à realização de inspeções correicionais.

O SISTEMA DO SELO DIGITAL, ferramenta que também auxilia no controle dos atos notarias e registrais, passará por adequações para garantir a completude das informações lançadas pelos delegatários, como por exemplo: maiores detalhes do ato praticado de modo a diferenciá-lo de outros da mesma espécie, como os tipos de escritura, de testamento, procurações, dentre outros. Com informações completas, será possível fiscalizar com mais eficiência a relação entre atos praticados e a quantidade de selos emitidos pelas serventias.



Todos os atos praticados pelos delegatários precisam ter correspondência com os selos e esses atos devem ser acompanhados pelo Tribunal de Justiça em tempo real, o que justifica ainda mais a necessidade de mudanças nos referidos sistemas.

Os atos têm especificidades que precisam ser informadas nos sistemas de controle, posto suas diversidades operacionais. Quanto maior o nível de segurança e integridade das informações apresentadas mais exitosa será a fiscalização, a orientação e a prevenção de equívocos, garantindo-se, de envolta, um serviço público eficiente.

Esses sistemas serão unificados e alimentados não apenas pelas informações repassadas pelos delegatários das serventias extrajudiciais, as quais deverão ser comparadas com outros sistemas e órgãos, como as Centrais Eletrônicas dos Cartórios e as Fazendas Públicas. Caso seja necessário, a CGJCE desenvolverá um novo sistema, interligando essencialmente os protocolos dos atos praticados (LIVRO 1 – Protocolo), conforme disposto no art. 173, inciso I, da Lei n. 6015/73, com as informações anteriormente prestadas.

Será estudada a viabilidade de celebração de convênio com a Central Estadual Eletrônica de Registro de Imóveis (CERICE), a Central de Registros Cíveis (CRC), a Central de Protestos (CENPROT) e a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), como forma de ter acesso integral aos atos praticados pelos delegatários, possibilitando alteração do quadro atual.

O Conselho Nacional de Justiça concede acesso às centrais eletrônicas das serventias em perfil limitado (usuário), o que só permite a busca de atos individuais, de forma pontual. Isso não confere profundidade no controle e na fiscalização.

O modelo de controle pelo preenchimento de formulários criados pela Corregedoria-Geral deve ser alterado. Há necessidade de mudança para que os dados cheguem à CGJ de uma forma mais célere, econômica e com maior completude.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já acenou para a possibilidade de unificação dos sistemas eletrônicos existentes, de modo a simplificar os seus acessos, tanto da Corregedoria como pelas serventias, criando-se um sistema único.



Também foi informada a capacidade desse sistema de recepcionar todos os novos dados que serão compartilhados pelas Centrais Eletrônicas e pelas Fazendas Públicas. Essa unificação dos sistemas e o compartilhamento de novas informações prescindirá de maiores recursos, sejam financeiros ou humanos.

A mudança de postura da Corregedoria-Geral da Justiça, em termos tecnológicos, certamente incrementará a arrecadação dos emolumentos, pois minimizará a ocorrência de equívocos e a inconsistência de dados.

O selo digital ficará mais atrelado ao ato efetivamente praticado, considerando o maior número de informações que serão repassadas no uso de cada selo. Os atos notariais e registrais praticados serão reportados para a Corregedoria-Geral da Justiça no momento em que o serviço for prestado aos usuários, através das centrais eletrônicas. A Corregedoria-Geral da Justiça terá, assim, um acesso fidedigno às atividades notariais praticadas e ao recolhimento dos emolumentos.

A Corregedoria-Geral da Justiça tem o conhecimento de que as Centrais Eletrônicas são uma realidade recente e ainda não presente em todo Estado, mas são essas centrais o futuro da prática dos atos notariais e registrais, o que coloca a Corregedoria no fluxo do progresso nessa prestação de serviço.

A Corregedoria-Geral da Justiça, ao celebrar convênios com as centrais eletrônicas dos serviços extrajudiciais, promoverá a Diretriz Estratégica Nacional 03 da Corregedoria Nacional de Justiça, de modo a implementar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI em todas as unidades do serviço no Estado do Ceará. O SREI é uma das várias centrais eletrônicas existentes.

As inovações tecnológicas irão mais além.

As modificações já apontadas referem-se à fiscalização dos atos voltada ao recolhimento dos emolumentos. Todavia, existem outros aspectos que não podem ser olvidados, tais como a regularidade na prestação de serviços.

Os juízes corregedores permanentes são os responsáveis por examinar a adequação dos serviços praticados, seja quanto à sua correção, seja quanto ao local da sua prestação, através das inspeções ordinárias anuais realizadas nas serventias



extrajudiciais. Assim, será implementado um sistema específico para essa finalidade, chamado de sistema de conformidade, já criado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, carecendo de simples aperfeiçoamentos.

Por meio desse sistema de conformidade, os juízes corregedores permanentes preencherão, em um primeiro momento, os dados das serventias sob a sua jurisdição, quantos aos aspectos estruturais de localização, de acesso e de guarda dos livros.

Na inspeção ordinária do ano seguinte, tais informações serão preenchidas automaticamente, tornando o trabalho do magistrado mais facilitado. O juiz corregedor permanente deverá inserir no sistema informatizado a realização da verificação correicional, com comunicação imediata, por meio também eletrônico, à unidade inspecionada e à Corregedoria-Geral da Justiça.

As serventias extrajudiciais também irão preencher as informações no mesmo sistema, indicando as situações que tenham sido alteradas, em relação ao ano anterior. Os servidores auxiliares do corregedor permanente farão apenas a conferência dessas informações.

Constatadas irregularidades, o sistema elaborará um relatório prontamente e o enviará para a Corregedoria e para as serventias inspecionadas. O sistema gerará tanto o relatório preliminar, concedendo prazo para as serventias corrigirem os equívocos encontrados, quanto o relatório definitivo, que servirá de base para a instauração das sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Nesse contexto, tratando de processos administrativos, haverá mais uma inovação.

Será criado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, um sistema unificado de banco de dados que envolverá quatro vertentes de pesquisa: um banco de decisões administrativas oriundas de processos de suscitação de dúvida (de primeiro e segundo grau); de decisões administrativas proferidas em reclamações oriundas da Ouvidoria, até que sua estrutura atual e funções sejam absorvidas pela Presidência do TJCE, na forma da Res. 103 do Conselho Nacional de Justiça; de decisões administrativas em consultas formuladas pelos magistrados e de decisões administrativas em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, em relação aos delegatários.



O objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça é que os usuários, externos ou internos, possam pesquisar as decisões administrativas proferidas em matéria de serventias extrajudiciais, da mesma forma como procedem com as pesquisas de jurisprudência emanadas de processos judiciais.

Essa unificação centralizará todos os processos administrativos pendentes e arquivados, com a finalidade de uniformizar e catalogar o entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho da Magistratura em matéria de direito notarial e registral. A Corregedoria-Geral da Justiça tem o dever de registrar e resgatar a sua história enquanto órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação.

Repita-se que, com relação aos processos administrativos disciplinares, o acesso será restrito aos processados, ao juiz corregedor permanente e à Corregedoria-Geral de Justiça. A vantagem dessa unificação é evitar os recorrentes pedidos de informações aos juízes corregedores acerca do andamento dos processos disciplinares, já que a Corregedoria terá acesso direto, além de preservar um histórico centralizado de todos esses processos, que não ficarão mais adstritos aos arquivos dos juízos processantes.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunicou que a criação desse banco de dados poderá ser operacionalizada através de outros sistemas já existentes, como o CPA e o sistema de pesquisa criado para os juizados especiais. Esses sistemas, por estarem em funcionamento, não necessitarão de outros recursos financeiros e humanos.

Por fim, a Corregedoria-Geral da Justiça, com o intuito de facilitar e desburocratizar as reclamações de usuários em relação às serventias extrajudiciais, desenvolverá um canal de comunicação dentro do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, amplamente publicizado nos veículos de informação e nas redes sociais, para que os usuários dos serviços notariais e registrais possam levar ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça os equívocos que acontecerem, tanto quanto à ordem de serviço como quanto à cobrança de emolumentos.



Por meio desse canal, para que as reclamações sejam realizadas, será necessário que os usuários forneçam apenas informações básicas, como a indicação da serventia; se o possível equívoco ocorreu pela cobrança abusiva de emolumentos ou por exigências desnecessárias na qualificação registraria do título (princípio da especialidade objetiva e subjetiva); o CPF ou CNPJ; o número de atendimento (número do protocolo ou de ordem) e endereço eletrônico.

Essas reclamações serão interligadas com o sistema do banco de dados, algo já tratado com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

As respostas aos usuários serão ofertadas através do próprio canal eletrônico de comunicação, como a regularidade de exigências ou a necessidade da prática de determinado ato. Em algumas situações, será informado ao usuário que a demanda será respondida em um determinado lapso temporal e enviada ao e-mail do solicitante.

Esse canal também será responsável por responder indagações objetivas, como a indicação da serventia competente para determinado imóvel; qual o registro civil das pessoas jurídicas responsável pela sede da empresa; qual o registro de títulos e documentos competente e qual o registro civil das pessoas naturais responsável pela lavratura de assentos civis, como nascimentos, casamentos e óbitos, com base no endereço do(s) solicitante(s).

A base de dados do canal eletrônico de comunicação será das próprias centrais eletrônicas, com as informações das matrículas dos imóveis e as circunscrições competentes para a prática de atos de registros em geral.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça também acenou positivamente para a criação desse serviço, face a previsão de aquisição pelo Tribunal de Justiça de programas específicos com uso de inteligência artificial.

O sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça também informará, de forma atualizada, as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais de plantão para a lavratura dos assentos durante os finais de semana e feriados, facilitando aos cidadãos, em situações de fragilidades, saber qual a serventia competente para o registro de óbito, por exemplo.

Uma outra ferramenta a ser implementada e disponibilizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça é a consulta de firmas em cartórios, através da qual será possível pesquisar onde determinada pessoa física possui firma aberta, sendo a busca realizada pelo nome e CPF da parte. Para tanto, far-se-á necessário que os tabeliães transmitam tais informações à Corregedoria-Geral da Justiça.

Similar a esta, deverá ser implementada também consulta de nascimentos e óbitos, a fim de permitir economia de tempo e recursos na localização. Assim, obtida a localização do registro na ferramenta de busca no site da Corregedoria, a parte interessada deverá se dirigir ao cartório correspondente para solicitar a segunda via da certidão desejada.

Também deverão ser incluídos no Portal Extrajudicial, no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça – links externos, os links das centrais nacionais e estaduais de serviços extrajudiciais, tais como (CENPROT, CERICE, Portal do Registro de Imóveis (registrodeimoveis.org.br), Portal do Registro Civil (registrocivil.org.br), bem como o acesso ao “Fale com o Corregedor”, através de e-mail institucional, etc.

Essas inovações têm o propósito de trazer clareza para a prestação dos serviços pelos delegatários, seja na cobrança dos emolumentos ou na prática dos atos.

A implementação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de dados é mais uma providência a ser executada pela Corregedoria-Geral da Justiça no âmbito do serviço extrajudicial, sem prejuízo de colaborar com a Presidência do Tribunal de Justiça em relação à atividade jurisdicional.

Novos tempos são evidenciados e que não se restringe ao meio virtual, mas a todos os meios pelos quais dados possam ser coletados e utilizados. As serventias extrajudiciais lidam com incontáveis dados diariamente, sensíveis e não sensíveis, de acordo com a terminologia legal.

A Lei nº 13.709 de 2018, a par de definir o significado de expressões relevantes para sua aplicação, como, por exemplo, o que vem a ser o tratamento de dados pessoais (art. 5.º, inc. X), instituiu parâmetros para o uso das informações no âmbito público e privado, ao delimitar as condicionantes de utilização dos dados sensíveis e não sensíveis. Como



regra geral, somente será possível o uso de dados pessoais sensíveis quando autorizado pelo seu titular e se tal estiver em conformidade com as exigências dos artigos 7.º e 11 da referida lei.

Essa lei trouxe uma nova perspectiva para o conceito de privacidade, de forma a ser compreendida como um direito da personalidade de se manter o controle sobre as próprias informações. A pessoa natural deve conhecer e controlar as suas informações, podendo, inclusive, interromper o fluxo de seus dados pessoais.

Assim, no intuito de existir um mínimo de confiança e tranquilidade em relação à movimentação desses dados, será preciso haver um controle, tanto sobre a qualidade dos dados, para que atendam aos requisitos da veracidade, exatidão, precisão, acurácia e, sobretudo, adequação e pertinência, diante dos fins que justificam a sua utilização, quanto sobre a qualidade do processamento de dados, para saber se a programação utilizada para o seu tratamento é idônea para assegurar os resultados confiáveis. A proteção de dados, nesse contexto, é fundamento para se preservar a individualidade, a liberdade e a própria democracia.

Os dados pessoais deverão ser processados com a mais alta proteção de privacidade do titular, somente os dados necessários deverão ser tratados, por um período curto de armazenamento e com um acesso limitado. Os dados devem ser protegidos de forma automática em qualquer sistema eletrônico, porque todo dado pessoal tem relevância e valor.

A Lei Geral de Proteção de Dados, em seus artigos 23, 24 e 25, acabou trazendo disposições expressas sobre a sua aplicação aos serviços notariais e registrais. Essa lei restringiu a finalidade com que tais dados podem ser obtidos, como por exemplo: para o desempenho da finalidade pública, para a persecução do interesse público ou para executar competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Os utilizadores dos serviços notariais e registrais deverão ser informados de que todos os dados por eles fornecidos serão tornados públicos, na medida da necessidade.

Considerando que vigora o princípio da rogação na seara notarial e registral, de maneira que todos os atos notariais e registrais são impulsionados pelo próprio

interessado, o seu consentimento expresso sobre o tratamento de tais dados será considerado presumido.

Ainda, o disposto no artigo 7.º, § 4.º, da referida Lei autoriza que esse mesmo consentimento seja dispensado para os dados que são tornados manifestamente públicos pelo seu titular.

As informações desses usuários serão veiculadas em sistemas próprios, nos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo ser verificada a compatibilidade entre o seu uso e as circunstâncias pelas quais essas informações foram tornadas públicas, de forma que é conduta vedada que os dados apresentados pelos seus titulares para a prática dos atos notariais e registrais circulem ou sejam compartilhados para fins diversos que não a prática dos atos aludidos.

Os dados, ainda que sejam considerados públicos, não deixam de ser pessoais, sendo necessário considerar sempre a finalidade que justificou a sua disponibilização.

Dentre todos esses dados, existe uma categoria especial deles, considerados pessoais: os chamados dados sensíveis. Esses dados versam, por exemplo, sobre a origem étnica ou racial, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, organização religiosa, filosófica ou política, e dados referentes à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométrico. São o “núcleo duro” da privacidade, cujo tratamento podem gerar discriminação ilícita ou abusiva de seu titular, ensejando, por conseguinte, um tratamento mais rígido e específico (artigo 11).

Dessa forma, mesmo nesse contexto mais específico de dados sensíveis, percebe-se que as serventias extrajudiciais, mormente as serventias de registro civil das pessoas naturais, guardam dados sobre usuários que se enquadram perfeitamente nessa categoria.

Todavia, a própria Lei dispõe que a utilização, sem consentimento, desses dados poderá ser realizado para o exercício regular de direitos e em processos judiciais, salvaguardando assim o tratamento deles pelas serventias extrajudiciais.

Apesar da Lei Geral de Proteção de Dados, em um primeiro momento, permitir que os dados continuem sendo tratados pelas serventias extrajudiciais e pelo Poder Judiciário



da forma como estão sendo abordados, os sistemas eletrônicos aqui mencionados necessitarão de segurança efetiva quanto ao vazamento das informações, e autoridades específicas deverão ser indicadas como responsáveis por quaisquer irregularidades, perante os usuários e demais órgãos públicos.

Ademais, regulamentar e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias, perfaz a Diretriz Estratégica Nacional nº 4 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A despeito das novidades, a Corregedoria-Geral da Justiça não esquecerá o passado, acompanhando projetos ainda em andamento no Conselho Nacional de Justiça, como o Pai Presente, de acordo com o Provimento do CNJ nº 16/2012, que tem por objetivo estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem esse registro e a erradicação do sub-registro, previsto no Provimento do CNJ nº 13/2010, com o objetivo de emitir a certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizem partos, através das unidades interligadas.

No decorrer do biênio, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, poderão ser dadas novas orientações e direcionamentos aos notários e registradores do Estado do Ceará, tudo conforme disposições apresentadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Em outra frente de atividades, apresentamos um paradigma de Plano de Gestão para as Unidades Judiciárias de todo o Estado do Ceará, com diretrizes que poderão ser observadas pelos magistrados(as) na sua implementação.

Tal documento se traduz em sugestões da futura gestão da CGJCE, em respeito a autonomia dos senhores(as) juízes e juízas na administração do acervo processual das suas respectivas Unidades, levando em consideração, ademais, a Diretiva Estratégica 1 do CNJ, consistente no desenvolvimento de projetos de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.



Assim sendo, caso haja opção por esse modelo da CGJCE, ele será usado como referência nas inspeções do biênio 2021/2023, sem prejuízo de outros aspectos, cuja relevância venha a ser reconhecida pelos Juízes Corregedores Auxiliares.

Segue-se a proposta:

PROPOSTA 1

Cada Unidade Judiciária do interior, área metropolitana e Capital tem sua realidade específica, necessitando, portanto, de um plano de gestão adequado, modulado a essa situação, razão pela qual procurou-se enfatizar rotinas básicas para aquelas Unidades que estão com dificuldades nas reduções das suas taxas de congestionamentos e cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, periodicamente atualizadas pelo Conselho Nacional de Justiça e que “representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.”

Dentro dessa perspectiva, sugere-se às Unidades Judiciárias que ainda não dispõem de SEJUD (Secretaria Judiciária de 1ª Grau de Jurisdição) responsável pela concentração dos respectivos expedientes judiciários, o que adiante se segue:

PROPOSTA 2

Estabelecer rotina de trabalho a fim de impulsionar (sentenciar, decidir ou despachar) os processos que estão paralisados há mais de 100 (cem) dias. Recomendamos para essa finalidade a fixação de metas semanais ou mensais para os servidores do Módulo Judiciário, com a devida supervisão e orientação do(a) Titular da Unidade ou em respondência; triagem dos casos por matéria, a fim de aumentar a produtividade por parte da assessoria; criação de modelos de minutas de acordo com o fluxo procedimental de cada tipo de ação de competência da unidade, sempre que possível, no sistema adotado pelo Tribunal.



A distribuição de tarefas entre a equipe é de responsabilidade do magistrado(a) titular ou em respondência, que deve determinar providências para que os atos processuais sejam praticados nos prazos legais, otimizando e minimizando o curso do processo. A título de sugestão, recomenda-se a realização de reuniões mensais com toda a equipe, para comunicação dos resultados e discussões dos temas que afetem a prestação jurisdicional, sem prejuízo de outras reuniões que podem ser realizadas, em períodos distintos, sempre que houver necessidade de comunicação. Tais encontros poderão ser registrados em ata, ficando assim documentado o desenvolvimento do evento e as decisões tomadas. Para incrementar a reunião, propomos que sejam levadas e apresentadas as atas das reuniões anteriores para análise e determinações, bem como mapas de indicadores pertinentes ao período avaliado, com as seguintes proposições: acompanhamento das ações oriundas das reuniões anteriores; apresentação de resultados; determinação de ações para prevenção e correção dos problemas, ou ainda para melhoria dos processos e assuntos que afetam ou possam vir a afetar a prestação jurisdicional.

Os estagiários, por sua vez, devem ser treinados e supervisionados, com funções diárias e específicas, devidamente corrigidas a serem definidas pelo magistrado(a).

É fato recorrente, no decorrer dos atos inspeccionais, a observância de uma razoável prestação jurisdicional do juiz(a), ficando os feitos, no entanto, parados por vários dias e até meses na secretaria, em razão do atraso na elaboração dos expedientes, só tendo andamento após a cobrança das partes e advogados ou em decorrência de representações por excesso de prazo, no CNJ ou na Corregedoria-Geral da Justiça.

É preciso fiscalização e cobrança constantes do magistrado(a), com adoção, caso assim entendam, das observações acima pontuadas.

Onde existem SEJUDS, ficarão os gabinetes concentrados na realização de audiências, prolação de despachos, decisões e julgamentos e os servidores dessas Secretarias Judiciárias na elaboração de expedientes decorrentes desses atos.

Desta forma e a título de sugestão, poderá o magistrado(a), caso assim entenda, iniciar o saneamento dos seus processos, identificando o acervo total da sua Unidade



Judiciária a partir de dados extraídos do SEI – Sistema de Estatística e Informação e SAJ processual. Ultimada essa identificação, separar por fase os feitos que se encontram nas metas 2, 4, 6, 8 e 12 do CNJ, em consonância com as competências das Unidades. Aludido procedimento poderá ser realizado nas Unidades, sem SEJUD. A decisão, no entanto, é do juiz(a) em exercício.

PROPOSTA 3

Os pedidos de liminares e tutelas de urgência, pendentes de apreciação, notadamente aqueles postergados para depois da formação do contraditório, devem ser identificados e analisados com brevidade e prioridade, mantendo o Gabinete, vara ou comarca um controle efetivo desses casos, não se limitando às informações do sistema SAJ, que pode gerar inconsistências. O Conselho Nacional de Justiça tem dado bastante ênfase a essa questão nas suas inspeções.

PROPOSTA 4

É preciso que as audiências, sessões por videoconferência e telepresenciais sejam incorporadas como rotinas de trabalho no Gabinete, vara ou comarca, ferramentas que se revelaram extremamente eficazes nesses tempos de pandemia do novo CORONAVÍRUS, tendo em vista a diminuição do trâmite e dos custos no processo, inclusive, daqueles que dependem de carta precatória. Destaca-se a segurança que propicia nos feitos criminais, evitando atrasos e sucessivas remarcações do ato por falta de escolta policial, na hipótese de réus presos, mormente os de elevada periculosidade.

Para maiores esclarecimentos e colocação em prática, recomenda-se a leitura da recente Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que detalha as regras para realizações de sessões e audiências em meio digital, além da comunicação dos atos processuais por meio eletrônico.



Foi formada comissão de monitoramento das audiências de videoconferência, em todo o Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 12/2019/CGJCE. O Tribunal de Justiça tem dado especial atenção a essas ferramentas pelos resultados positivos que vêm alcançando, em celeridade, segurança, redução considerável dos custos, efetividade jurisdicional e eficiência administrativa.

A despeito do avançado processo de virtualização, nas Unidades Judiciárias de todo o Estado, é imperioso que se realize a cobrança dos processos em atraso com carga para advogados, na hipótese de processos físicos e que aguardam cumprimento de mandados/cartas precatórias, além de criterioso levantamento de eventuais processos extraviados, a fim de serem restaurados, com consequente comunicação à CGJCE.

PROPOSTA 5

Pelo elevado grau de relevância, volta-se ao tema pertinente à necessidade de identificação e movimentação dos processos incluídos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça, com observância das recomendações já mencionadas e realização, caso possível, de mutirões. Os maiores gargalos das Unidades Judiciárias da capital e interior, concentram-se na meta 2, ou seja, nos feitos mais antigos, embora existam muitas Unidades que estão com dificuldades no cumprimento das metas 1 e 5.

A título de sugestão, poderia o magistrado(a) se reunir com o membro do Ministério Público, defensoria ou representante da OAB, para participação nesses mutirões, especialmente de audiências e sessões do Tribunal do Júri. Os resultados são bem satisfatórios, especialmente no interior do Estado, resultando na redução do acervo e maior celeridade no desfecho dos processos.

Para esse ano as metas nacionais do Poder Judiciário são as seguintes:



METAS NACIONAIS	
META 1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.
META 2	Julgar os processos mais antigos. Justiça Estadual: pelo menos, 80 % dos processos distribuídos até 31/12/2017 no primeiro grau e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais. Justiça Militar Estadual: pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nas Auditorias.
META 3	Estimular a conciliação.
META 4	Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, improbidade administrativa e ilícitos eleitorais. Justiça Estadual: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2017, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.
META 5	Reduzir a taxa de congestionamento.
META 6	Priorizar julgamento das ações coletivas. Justiça Estadual: 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.
META 8	Priorizar julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher. Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019.
META 12	Impulsionar processos de ações ambientais. Justiça Estadual: Identificar e impulsionar 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2020.

A novel meta 5, alusiva à redução da taxa de congestionamento, pode, também, ser enfrentada de forma eficaz com o uso regular e correto do SEI – Sistema de Estatística e Informações, ferramenta de monitoramento do acervo processual da unidade judiciária, que consolida as informações dos sistemas processuais do Poder Judiciário cearense, observando os parâmetros das estatísticas do Conselho Nacional de Justiça, atualizado



diariamente com painéis de gestão de desempenho, gestão de acervo, consulta judicial, gestão de tempo e qualidade, gestão de expedientes, de julgamento e baixas e de acompanhamento de Metas.

Esse novo sistema tem que ser adequadamente alimentado, devendo o magistrado(a) estar atento e cobrar a efetiva baixa dos processos julgados, procedimento não observado em muitos módulos judiciários e responsável pelo aumento desnecessário da taxa de congestionamento. É simples, basta a designação de um servidor ou comissionado para essa tarefa que tem impacto direto nas elevadas taxas que essa Casa Correcional tem verificado no decorrer das inspeções.

Ademais, o correto saneamento de dados (classes e assuntos) em conformidade com as tabelas processuais unificadas do CNJ e o gerenciamento adequado das filas de trabalho (aguardando análise de secretaria/aguardando análise de Gabinete/aguardando análise de ato inicial) evitam inconsistências na produtividade dos magistrados.

PROPOSTA 6

Identificar e movimentar os feitos com prioridade legal, a título de exemplo citamos: os que envolvem o estatuto do idoso; infância e juventude; Tribunal do Júri; processos criminais, com especial atenção para aqueles com réus presos; violência doméstica, improbidade administrativa, mandados de segurança, priorizando todos os que estão aptos para sentença, em ordem decrescente de conclusão.

Quanto aos processos criminais, devem os Juízos com essa competência observar a Resolução 112/2010, que trata sobre o controle e acompanhamento temporal do curso da prescrição, impulsionando os feitos criminais dos réus presos ou em liberdade até a prolação da sentença, a fim de coibir a extinção da punibilidade da pretensão punitiva e da pretensão executória pelo implemento da prescrição.

Esses prazos prescricionais, especialmente de réus presos, podem ser identificados na ordem decrescente, como forma de acelerar os julgamentos.



Por fim, no caso de adoção desse *plano de trabalho/gestão processual*, deve o juiz(a) titular ou em responsabilidade informar à Corregedoria-Geral da Justiça, a cada 90 dias, os resultados obtidos com essas ações, no cumprimento das Metas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com as respectivas competências.

Abaixo seguem as metas e diretrizes estratégicas as serem perseguidas pela Corregedoria-Geral da Justiça para o biênio 2021/2023:

OBJETIVOS: PERSPECTIVA DA SOCIEDADE
<ul style="list-style-type: none">• Criação da página INFORMATIVOS 2021-2023 no site da Corregedoria, visando à divulgação, com transparência, em tempo real, mês a mês, das ações mais relevantes realizadas pela atual gestão.
<ul style="list-style-type: none">• Estimular a implantação e o desenvolvimento do projeto Fazendo Justiça, através de instituição de comissão específica no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça (programa do CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento);
<ul style="list-style-type: none">• Levantamento e publicação detalhada, com base em análise dos dados estatísticos, da atividade jurisdicional de primeiro grau, em espaço dedicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça na rede mundial de computadores;
<ul style="list-style-type: none">• Implantação do Núcleo de Acompanhamento de Aplicação de Precedentes no primeiro grau de jurisdição, em parceria com a ESMEC e Vice-Presidência do TJCE;
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento da produção qualitativa dos julgados de primeiro grau;
<ul style="list-style-type: none">• Promover interação da Corregedoria-Geral da Justiça com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), solicitando a participação de um juiz auxiliar da Corregedoria, observando a existência de atribuições concorrentes, previstas na Resolução 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar a implantação e execução de soluções tecnológicas para a modernização dos serviços extrajudiciais;
<ul style="list-style-type: none">• Identificar os maiores litigantes do primeiro grau de jurisdição e acelerar o julgamento dos respectivos processos (Meta 7/CNJ);



<ul style="list-style-type: none">• Incentivar a adoção e a expansão do Juízo 100% Digital;
<ul style="list-style-type: none">• Propor a transformação de dois cargos de Juiz de Juizado Auxiliar da 5.ª Zona Judiciária em Juizes de Varas de Custódia em Caucaia e Maracanaú;
<ul style="list-style-type: none">• Incremento da estrutura física e de pessoal da Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Justiça, até que sua estrutura seja absorvida pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça, subordinada à Presidência, de acordo com o art. 5.º da Resolução 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Permitir que a Ouvidoria da Corregedoria-Geral da Justiça receba as manifestações relacionadas aos serviços judicial e extrajudicial, possibilitando o acompanhamento da análise de dados e estatístico das matérias, até que sua estrutura seja absorvida pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça, subordinada à Presidência, de acordo com o art. 5.º da Resolução 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Regular e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias (Diretriz estratégica nacional 4/Corregedoria Nacional de Justiça);
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento e integração do NUMOPEDE – Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas;
<ul style="list-style-type: none">• Melhorar o acompanhamento dos resultados dos projetos Pai Presente; Erradicação do Sub Registro; Justiça Plena e Justiça Aberta;
<ul style="list-style-type: none">• Instituir canal eletrônico de comunicação da sociedade com o Corregedor Geral de Justiça pelo “Fale com o Corregedor.”
<ul style="list-style-type: none">• Implantar canal eletrônico de comunicação da sociedade com todos os Juizes de Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, através de “e-mails” e “WhatsApp” que será regulamentado através de portaria da CGJ/CE, devendo sua instalação seguir a orientação do “Manual de Instalação do WhatsApp Business”.
<ul style="list-style-type: none">• Estimular e avaliar o cumprimento do art. 57, inc. II, do Código de Organização Judiciária, no sentido de que as consultas e dúvidas formuladas pelos notários e oficiais do registro público sejam respondidas pelos Juizes das Varas de Registros Públicos e, onde não houver essa competência específica, pelo Juiz Corregedor Permanente do serviço extrajudicial.



OBJETIVOS: PERSPECTIVA DOS PROCESSOS INTERNOS
<ul style="list-style-type: none">• Monitorar o quantitativo e o andamento dos processos que envolvem violência de gênero (Meta 8/CNJ);
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a tramitação de processos de execução penal dentro do sistema SEEU e sugerir propostas para sua melhor interação com sistema SAJ ou PJeCor, a fim de otimizar o andamento dos processos;
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar o tempo de tramitação de processos que envolvem réus presos, com a aferição do intervalo entre a prisão e a sentença;
<ul style="list-style-type: none">• Monitorar o andamento das ações penais que envolvam crimes contra a Administração Pública e lavagem de dinheiro (Meta 4/CNJ e Provimento 88/CNJ);
<ul style="list-style-type: none">• Monitorar o andamento das ações penais que envolvam organizações criminosas, estimulando a melhor estruturação da vara estadual com essa competência;
<ul style="list-style-type: none">• Monitorar o andamento das ações penais em curso nos colegiados de primeiro grau, formados pela Corregedoria-Geral da Justiça, com edição de provimento regulamentando a necessidade de prestação de informações periódicas pelo Juiz Presidente do órgão julgador;
<ul style="list-style-type: none">• Identificar, acompanhar e desenvolver plano de trabalho para as unidades judiciárias com alguma dificuldade no cumprimento das Metas 1, 2, 5 e 6 do Conselho Nacional de Justiça (Diretriz estratégica nacional 1/Corregedoria Nacional de Justiça e Metas 5 e 6 do CNJ);
<ul style="list-style-type: none">• Identificar e acompanhar a tramitação e o julgamento das ações de improbidade administrativa (Meta 4/CNJ);
<ul style="list-style-type: none">• Acelerar a tramitação e o julgamento dos processos envolvendo feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher (Meta 8/CNJ);
<ul style="list-style-type: none">• Identificar e acelerar a tramitação de ações que envolvam direito ambiental (Meta 12/CNJ).
<ul style="list-style-type: none">• Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente (Meta 1/Corregedoria Nacional de Justiça);
<ul style="list-style-type: none">• Identificar e decidir 100% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados, que tenham sido autuados até 31/12/2019 (Meta 2/Corregedoria Nacional de Justiça);
<ul style="list-style-type: none">• Identificar e decidir 80% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação (Meta 3/Corregedoria Nacional de Justiça);



<ul style="list-style-type: none">• Efetivar a utilização do PjeCor para o recebimento de representações por excesso de prazo e novos procedimentos disciplinares, assim como os procedimentos de Inspeção, Correição, Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares e Pedidos de Providência, além da migração de processos em tramitação em sistema eletrônico diverso (Diretriz estratégica nacional 2/Corregedoria Nacional de Justiça);
<ul style="list-style-type: none">• Compatibilizar a autuação de todos os feitos administrativos em curso na Corregedoria-Geral da Justiça às tabelas processuais unificadas da Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Promover todas as ações necessárias para que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) implemente o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI em todas as unidades do serviço no Estado do Ceará (Diretriz estratégica nacional 3/Corregedoria Nacional de Justiça);
<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a tramitação das representações e processos administrativos de servidores, notários e registradores;
<ul style="list-style-type: none">• Instituir as Assessoria de Tecnologia da Informação, Análise de Dados e Estatística, em obediência à Res. 325 do Conselho Nacional de Justiça, dada a sua imprescindibilidade para os trabalhos correicionais;
<ul style="list-style-type: none">• Criar o serviço de Protocolo e Expedição de Documentos no âmbito da Gerência administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Promover a integração da prestação jurisdicional presencial e remota, estimulando o uso da videoconferência, abolição de cartas precatórias no âmbito do Poder Judiciário Local;
<ul style="list-style-type: none">• Permitir, através do sistema informatizado, no biênio 2021/jan.2023, que os juízes auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça tenham acesso ao acervo processual de todas as unidades jurisdicionais compreendidas dentro de suas respectivas áreas de atuação;
<ul style="list-style-type: none">• Criar um plano aberto de gestão de unidade jurisdicional, adaptável às competências específicas;
<ul style="list-style-type: none">• Participar das comissões de criação, modificação ou especialização de competência das unidades jurisdicionais da capital e do interior, promovendo a efetiva participação da Corregedoria-Geral da Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Sugerir a implantação de controle informatizado da apreciação de tutelas de urgência;
<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar, através de adoção de formulário padronizado, as secretarias judiciárias (SEJUDS), em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça de fevereiro de 2020 – elaborar calendarização;



<ul style="list-style-type: none">• Participar do processo de definição das unidades jurisdicionais que receberão o auxílio de grupos de produtividade remota ou semelhante;
<ul style="list-style-type: none">• Sugerir atribuição de competências para a Vara de Custódia da Capital para proceder, no momento da audiência, citações e intimações de investigados que sejam réus em processos diversos, independente da unidade jurisdicional em que tramita a respectiva ação penal;
<ul style="list-style-type: none">• Melhorar a fiscalização do recolhimento das custas e emolumentos dos serviços judicial e extrajudicial;
<ul style="list-style-type: none">• Manter a comissão de monitoramento da alienação de bens apreendidos nos feitos criminais (art. 6.º, § único, Res. 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça, Res. 11/2015 do Órgão Especial do TJCE e Provimento 23/2020 da CGJCE);
<ul style="list-style-type: none">• Manter a comissão de monitoramento das audiências de videoconferência, em todo o Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 12/2019/CGJCE.
<ul style="list-style-type: none">• Concluir a revisão e atualização do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais;
<ul style="list-style-type: none">• Propor à Presidência do Tribunal a implementação da comissão permanente para estudo acerca da reestruturação, extinção, fusão, anexação e desanexação das serventias extrajudiciais, com assento permanente de um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
<ul style="list-style-type: none">• Implementar o sistema de automação das inspeções ordinárias extrajudiciais;
<ul style="list-style-type: none">• Integrar a Comissão de Informática; Comissão Permanente de Segurança do Poder Judiciário; PROGRAMA INTEGRA – Programa de Integração do Sistema de Justiça Criminal, implantado, a partir de convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria de Justiça e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com o escopo de propiciar a integração de ações e sistemas de informática desses órgãos, objetivando o aprimoramento da Justiça Criminal; Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza e Comitê Gestor de Política de Atenção Prioritária do 1º Grau e Programa de Melhoria da Produtividade;
<ul style="list-style-type: none">• Propor a aprovação de resolução do Tribunal Pleno que regulamente o termo de ajustamento de conduta entre a CGJ e magistrados de primeiro grau, relacionado às infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, compreendidas como as puníveis com advertência e censura.



OBJETIVOS: PERSPECTIVA DO APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

- Participar da elaboração e aplicação de critérios para a concessão da gratificação de alcance de metas (GAM), incluindo requisitos subjetivos (individualizáveis), de forma a compatibilizar os resultados individuais e os das unidades judiciárias;
- Promover a contínua capacitação de magistrados e servidores, através de parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMEC);

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de gestão é resultado da interação e da cooperação entre as gestões que se sucedem, a partir do compartilhamento de todas as informações necessárias à construção de metas e objetivos para o próximo biênio, pelo que fica o registro histórico de agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Teodoro Silva Santos e sua equipe.

O plano gestão apresentado é um documento dinâmico, suscetível de alterações a depender das transformações internas e externas, mas que sempre terão como norte o fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Muitos foram os avanços experimentados ao longo do tempo, sendo destacado o aumento da produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e é sob o influxo dessas conquistas que se pretende contribuir para o engrandecimento da prestação jurisdicional.

A união dos melhores esforços de todos os magistrados de primeiro grau e servidores que compõe o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, além do compromisso dos delegatários do serviço extrajudicial, constituem premissas básicas para o êxito de todas as propostas aqui delineadas.

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP: 60822-325 - Fone: (85) 3207-7178 – E-mail: corregedoria@tjce.jus.br
<https://corregedoria.tjce.jus.br/>